

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO n° 004-AC/SEP-2023**

CERTIFICO que a empresa **TCP-TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A**, estabelecida na cidade de **PARANAGUÁ**, Estado do **PARANÁ**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **12.919.786/0001-24**, está **QUALIFICADA** como **OPERADOR PORTUÁRIO**, para executar as operações portuárias no período de 27 de setembro de 2023 a 26 de setembro de 2028, nas áreas dos Portos de Paranaguá e Antonina, cabendo-lhe obediência integral a Constituição Federal, Legislação Estadual, e à Lei n° 12.815/2013, e demais alterações vigentes, e ao que segue:

01. Obedecer as Normas e Regulamentos do Porto e cumprir as normas estabelecidas pela Portaria n° 111/13, de 07 de agosto de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República, e demais alterações vigentes;
02. Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda;
03. Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;
04. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;
05. Responder perante o trabalhador portuário pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
06. Responder perante o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;
07. Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário que realizar;
08. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar;
09. Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, executando as movimentações de carga a bordo da embarcação conforme instruções de seu comandante ou preposto; em terra conforme direção e coordenação da APPA;
10. Otimizar suas operações, providenciando para que todos os porões, conveses e/ou espaços da embarcação, que tenha mercadoria e/ou carga a movimentar, trabalhem simultaneamente (**RITMO NORMAL**), no horário de funcionamento do Porto, dispondo para tanto de todos os recursos necessários;
11. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingirem sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela APPA;
12. A permanência do responsável técnico da empresa ou preposto é obrigatória no local e durante a execução dos serviços;
13. Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos;
14. Fornecer todos os elementos necessários para que a **APPA** fiscalize o cumprimento de suas atividades;
15. Manter **SEGURO** Compreensivo Padronizado para Operador Portuário de acordo com o **Art. 9º**, Inciso **VII**, letras **a), b), c), d), e)** e seus **§1º**, **§2º** e **§3º**, das Normas de Pré-Qualificação de Operadores Portuários - SEP;
16. Neste ato o operador portuário abaixo signatário declara conhecimento da legislação ambiental vigente, comprometendo-se a:
I) Responder pelos resíduos, materiais, e vazamentos decorrentes das suas operações; II) Responder por eventuais acidentes ambientais que através das suas operações der causa, comprometendo-se a promover, as suas expensas, todas as ações e atividades necessárias para o atendimento e saneamento do acidente ambiental; III) Responder pela preservação do meio ambiente em todas as suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação vigente; IV) Assumir a responsabilidade ambiental das operações realizadas nas dependências da APPA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, e assumindo eventuais autuações que por suas operações der causa;
17. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas – operacionais – ABNT, ISO, IMO, NR e outras – assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
18. Submeter-se, em caráter irrevogável, às combinações previstas no art.47 da lei 12.815/2013 pelo descumprimento ou não atendimento das obrigações ora assumidas bem como pelas infrações referidas no art. 46 dessa Lei;
19. Atender ao usuário quando solicitado;
20. É vedado transferir qualquer operação portuária de sua responsabilidade;
21. Manter e entregar as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene;

Paranaguá, 27 de setembro de 2023


Antonio do Carmo Tramujas Neto
Com. Práq. Op. Portuário - APPALuiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente - APPA
Operador Portuário: TCP-TERMINAL DE CONTEINERES DE
PARANAGUÁ S/A**12.919.786/0001-24**
TCP-TERMINAL DE CONTEINERES
DE PARANAGUÁ S/AAvenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá - PR | CEP 83221-570
www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portosparana

Av. Portuária, s/n - D. Pedro II

| CEP 83221-570 - PARANAGUÁ - PR |